



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 586/94

Autoriza reajuste de vencimentos e toma
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - fica concedido ao funcionalismo municipal o reajuste
de 30.2506%(trinta vírgula vinte e cinco zero seis ''
por cento0, sobre os vencimentos vigentes no mês de
Janeiro/94.
- Art. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior, será apli
cado, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão.
por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de Fevereiro de 1994

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal